

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei nº 009/2009**

**Relatório:**

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

*“O Projeto de Lei nº 009/09 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

**Parecer:**

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal com vistas à Autorizar o Poder Executivo a adquirir, por doação onerosa, o imóvel com a área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado no Bairro Sertãozinho e Cabeceiras do Atirado, Natércia – MG., na forma do art. 17, parágrafo II da Lei 8.666/93.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

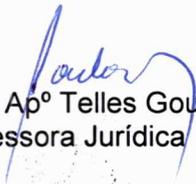
Vale destacar que compete a Câmara Municipal a autorizar a aquisição, por doação onerosa de um imóvel, conforme dispõe o art. 103, da Lei Orgânica de Natércia, senão vejamos:

*Art. 103 – A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e observância à legislação de regência das licitações.*

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 5 de maio de 2009.

  
Helenice Apº Telles Goulart  
Assessora Jurídica